

# A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E O ATAQUE AOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL

---

LUIS FERNANDO DA SILVA

**SLPG**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

[WWW.SLPGADVOGADOS.ADV.BR](http://WWW.SLPGADVOGADOS.ADV.BR)

---

OS PROPONENTES DA  
REFORMA DA  
PREVIDÊNCIA DIZEM  
QUE A INTENÇÃO É  
“NOBRE”, POIS VISARIA  
COMBATER O “DÉFICIT”  
PREVIDENCIÁRIO PARA  
ASSEGURAR O  
PAGAMENTO FUTURO  
DAS APOSENTADORIAS...

**NÃO!**

**A REFORMA É  
APENAS UMA  
FRAUDE CONTÁBIL,  
DESTINADA A IMPOR  
MAIS SACRIFÍCIOS  
AO POVO E  
ASSEGURAR O  
PAGAMENTO DA  
DÍVIDA PÚBLICA  
INTERNA.**

**SLPG**

---

# FUNDAMENTALMENTE A REFORMA PRETENDE

---

1

**ADIAR AS APOSENTADORIAS**

2

**DIMINUIR O VALOR DOS DIREITOS**

3

**RESTRINGIR O DIREITO, ABRINDO  
ESPAÇO PARA AO SETOR PRIVADO**

---

**TUDO PARA REDUZIR AS  
DESPESAS SOCIAIS E  
RESERVAR MAIS RECURSOS  
PARA O PAGAMENTO DA  
DÍVIDA PÚBLICA!**

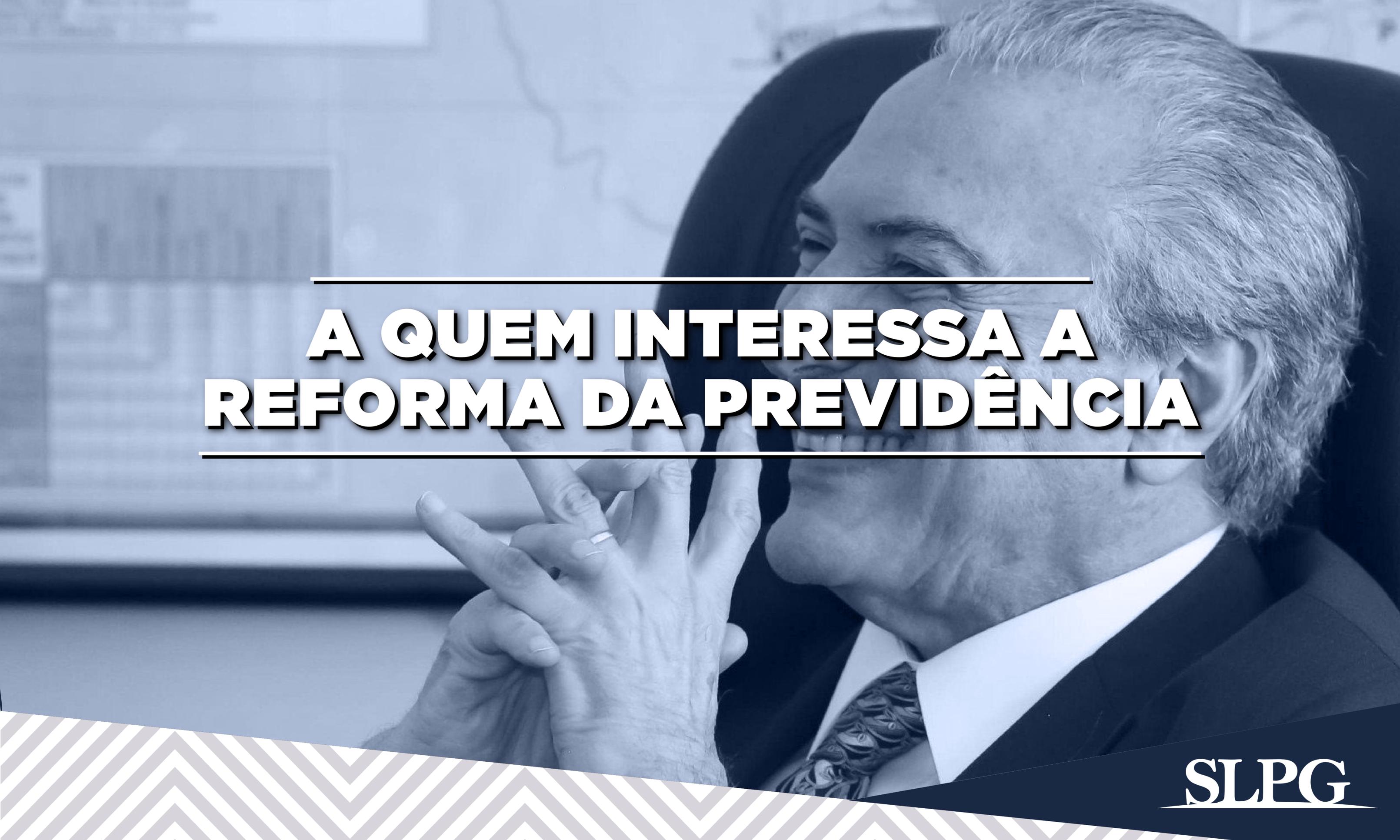
---

---

# A REFORMA DEVE SER COMBATIDA EM 3 FRENTES

---

- 1** **DEMONSTRANDO** OS REAIS INTERESSES EM JOGO (SISTEMA FINANCEIRO)
- 2** **DESMONTANDO** A FARSA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO
- 3** **DESTACANDO** OS ASPECTOS SOCIAIS QUE ENVOLVE



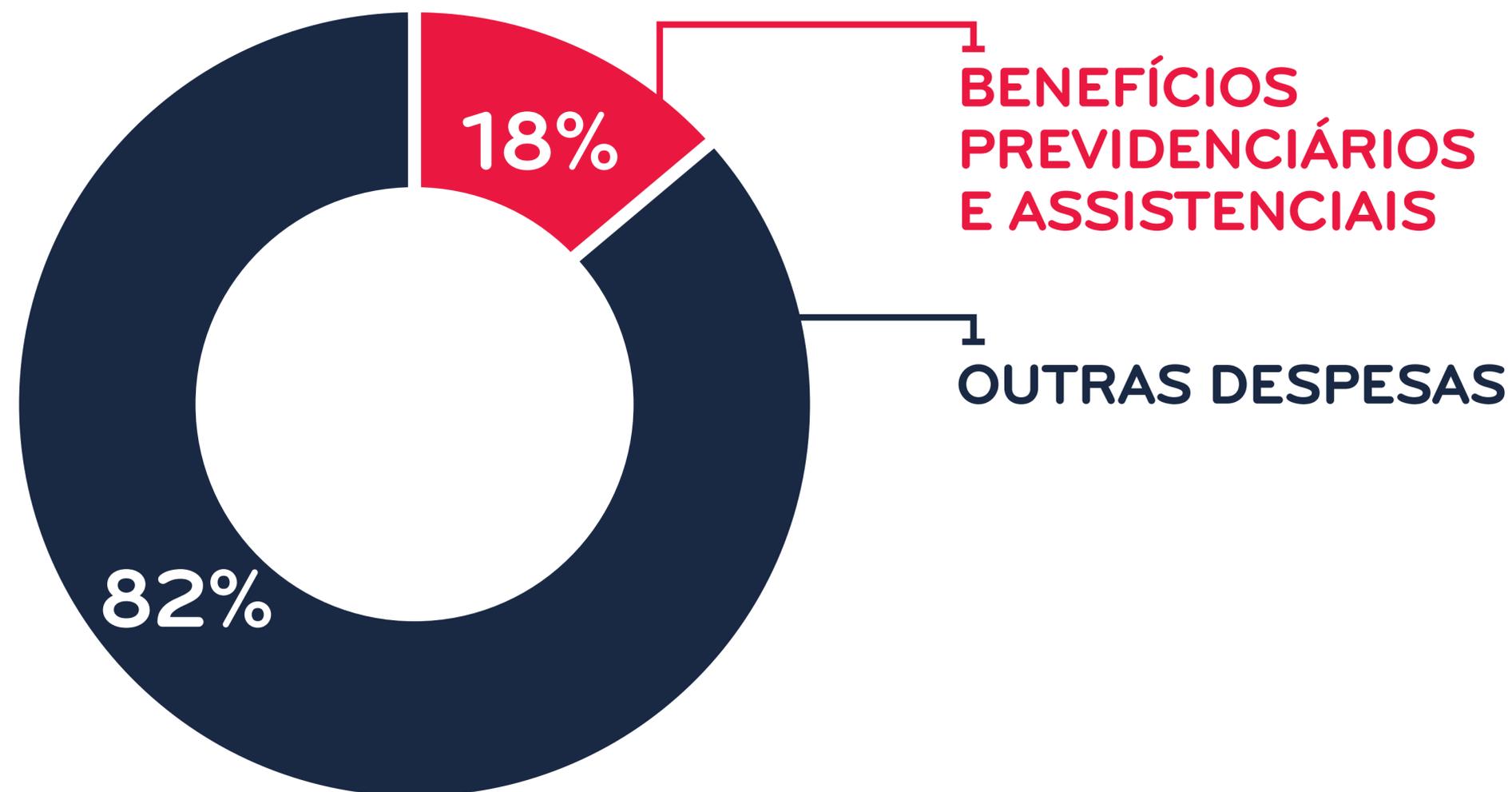
**A QUEM INTERESSA A  
REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

**SLPG**

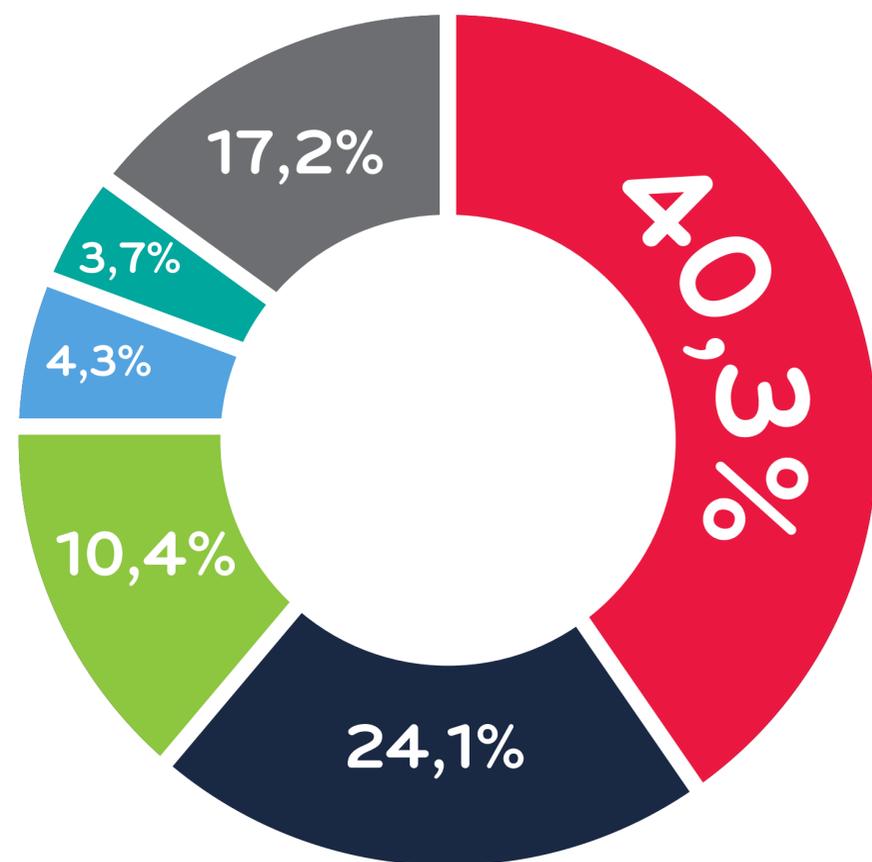
---

# PARTICIPAÇÃO DA DESPESA PREVIDENCIÁRIA NO ORÇAMENTO DA UNIÃO/2015

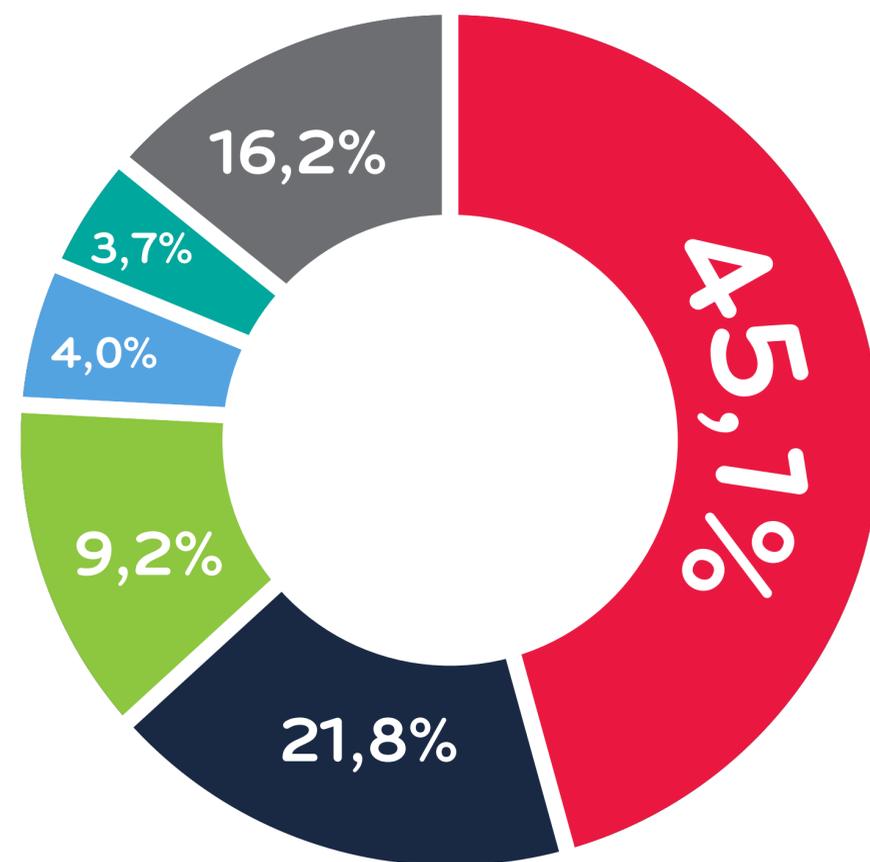
---



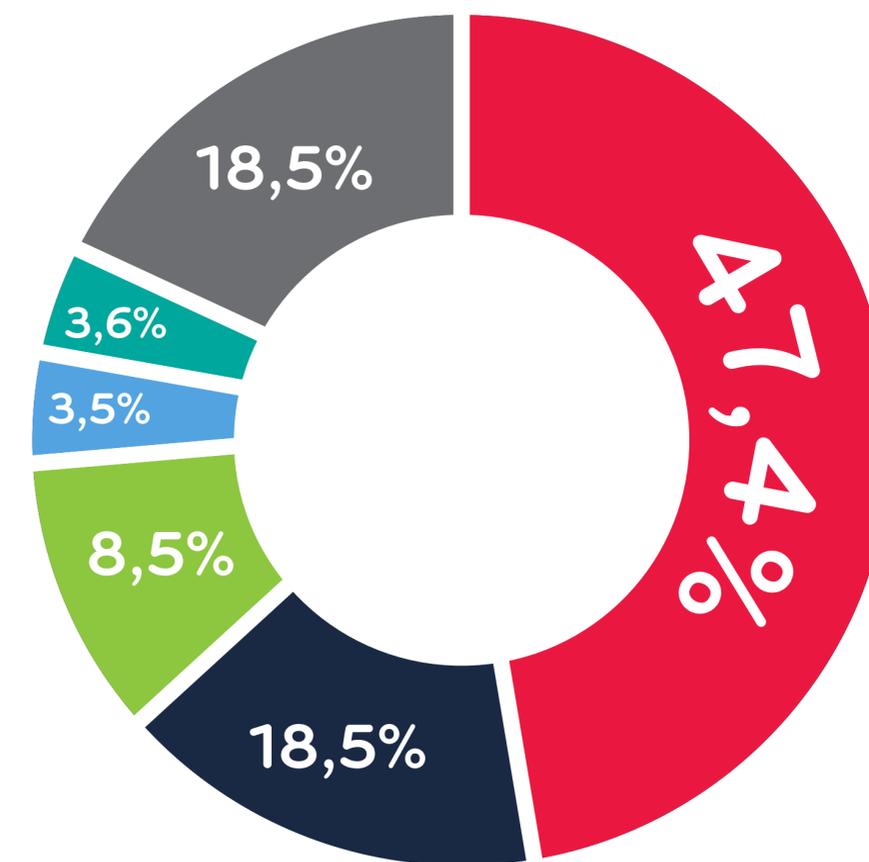
# ORÇAMENTO DA UNIÃO/2013



# ORÇAMENTO DA UNIÃO/2014



# ORÇAMENTO DA UNIÃO/2015



**SERVIÇOS DA DÍVIDA**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**OUTROS**

**TRANS. P/ ESTADOS E MUN.**

**EDUCAÇÃO**

**SAÚDE**

FONTE:

**AUDITORIA**

**CIDADÃ DA DÍVIDA**

---

# A “SANGRIA” DOS RECURSOS PÚBLICOS

---

PAGAMENTO DE JUROS E  
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA:

**1,3 TRILHÕES EM 2015**

(48% DAS DESPESAS DA UNIÃO)

**13 VEZES** MAIS QUE SAÚDE

**13 VEZES** MAIS QUE EDUCAÇÃO

**2,5 VEZES** MAIS QUE PREVIDÊNCIA

(INCLUÍDOS OS SERVIDORES PÚBLICOS)

---

# O QUE ESTÁ EM JOGO NO DEBATE SOBRE A “REFORMA”

---

- A **distribuição da renda** no País deve ocorrer dentro ou entre os setores menos favorecidos (servidores x trabalhadores; urbanos x rurais, etc), e não a partir da apropriação do excedente (lucro);
- A **redução da proteção previdenciária** estatal, abrindo espaço para a **previdência privada (sistema financeiro)**, carreando recursos dos trabalhadores para o grande capital;
- O próprio **papel do Estado** como indutor da distribuição de renda no País;
- A **prioridade ao capital** e ao sistema financeiro.

Agência  
Embu-Guaçu



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

# **A FARSA DO DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA**

**SLPG**

---

# O “ROMBO” DA PREVIDÊNCIA

---

**TERIA ATINGIDO 85,8 BILHÕES EM 2015  
E SERIA DE 149 BILHÕES, EM 2016**

- Este número **desconsidera diversas fontes** de receita da Seguridade (COFINS, CSLL, concursos e prognósticos, combustível, etc). Se consideradas todas as fontes, em 2014 o **superávit da seguridade teria sido de 53 bilhões;**
- **Desconsidera que mais de 50% da PEA** ainda está na informalidade, os efeitos da DRU, a evasão fiscal, as renúncias fiscais e “incompetência” em executar a Dívida Ativa.

# ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**R\$ 59,9 BI** 2006

**R\$ 72,6 BI** 2007

**R\$ 64,3 BI** 2008

**R\$ 32,7 BI** 2009

**R\$ 53,8 BI** 2010

**R\$ 75,7 BI** 2011

**R\$ 82,7 BI** 2012

**R\$ 76,2 BI** 2013

**R\$ 53,9 BI** 2014

**SUPERÁVIT ACUMULADO**

**DE 658 BILHÕES**

**ENTRE 2005 E 2015**

---

# TRANSIÇÃO DEMOGRÁFICA E EQUILÍBRIO ATUARIAL

---

- IBGE estima que em 50 anos teremos 25% de idosos, e que a expectativa de vida passará de 74,8 para 81,2 anos;
- Mas o número de pessoas em idade de trabalhar também vem aumentando (de 1950 a 2000 foram acrescentadas 88 milhões de pessoas ao mundo do trabalho; de 2000 a 2050 serão **outros 54 milhões**);
- 50% da PEA estava fora do mercado formal de trabalho em 2015, e os números de 2016 serão piores;
- Considerada só a folha de salários e o atual modelo contributivo (11% e 22%), o equilíbrio financeiro se daria com uma relação de 3 por 1;
- No INSS a relação ativos/aposentados atual é de mais que 3 por 1.

---

# A DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA UNIÃO (DRU)

---

- Se a Seguridade Social não fosse superavitária não haveria a DRU;
- A maior parte das fontes de financiamento da Seg. Social tem destinação específica, não podendo ser utilizado para outras despesas;
- A DRU “desvincula” (desvia) parte desta receita vinculada, permitindo seu uso em outras áreas;
- De 2010 a 2014 só a DRU causou uma exclusão de receita da seguridade em torno de 230 bilhões, representando cerca de 2,7 vezes o propalado “rombo” de 2015;
- Situação piora com a PEC 241, que aprofunda a DRU por 20 anos.

---

# EVASÃO FISCAL E INEFICÁCIA NA COBRANÇA DA DAU

---

- No Brasil a cobrança de tributos dos pobres é altamente eficaz, enquanto a cobrança dos ricos caminha a passos lentos;
- A ação fiscal é deficiente e manipulada pelos interesses daqueles que detêm o poder;
- Ainda assim, quando a ação fiscal funciona, a execução da DAU é pífia;
- Em 2015 só a renúncia fiscal de fontes relacionadas ao financiamento da Previdência representou **cerca de 74%** do alegado déficit previdenciário (de 85,8 bilhões);
- De 2011 a 2015 a ineficácia na cobrança da DAU causou uma perda de cerca de 350 bilhões ao orçamento da Seguridade, ou seja, cerca de **4 vezes** o propalado déficit previdenciário de 2015.

# RENÚNCIA FISCAL SOBRE CONTRIB. PREV. (EM R\$ MILHÕES)

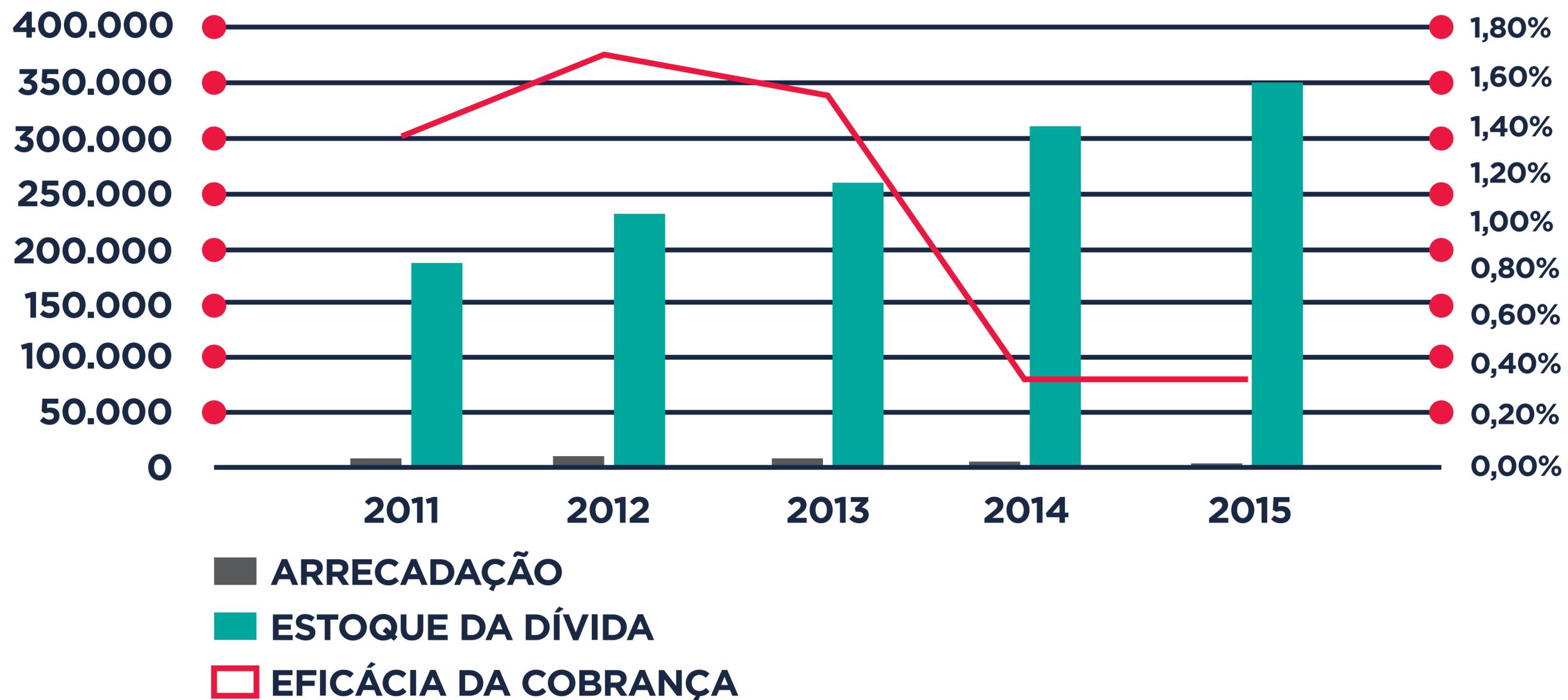
| <b>ITEM</b>                      | <b>2011</b>    | <b>2012</b>   | <b>2013</b>   | <b>2014</b>   | <b>2015</b>   | <b>2016</b>   |
|----------------------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| COPA DO MUNDO                    | 0              | 0             | 1             | 7             | 1             | 0             |
| DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS | 0              | 3.616         | 12.284        | 22.107        | 26.160        | 15.823        |
| DONA DE CASA                     | 6              | 125           | 203           | 225           | 217           | 224           |
| ENTIDADES FILANTRÓPICAS          | 7.109          | 8.099         | 8.720         | 10.428        | 10.715        | 11.033        |
| EXPORTAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL     | 3.287          | 3.882         | 4.484         | 4.638         | 5.941         | 7.224         |
| MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL     | 200            | 501           | 786           | 991           | 1.018         | 1.048         |
| OLIMPIADA                        | 0              | 0             | 23            | 14            | 60            | 331           |
| SIMPLES NACIONAL                 | 9.737          | 14.441        | 18.267        | 19.535        | 20.072        | 20.669        |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO         | 100            | 0             | 0             | 0             | 0             | 0             |
| <b>TOTAIS ANUAIS</b>             | <b>20.439</b>  | <b>30.664</b> | <b>44.768</b> | <b>57.945</b> | <b>64.184</b> | <b>56.352</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>               | <b>274.352</b> |               |               |               |               |               |

## DÍVIDA ATIVA - EFICÁCIA DA COBRANÇA (EM R\$ MILHÕES)

| <b>ITEM</b>                 | <b>2011</b>    | <b>2012</b>    | <b>2013</b>    | <b>2014</b>    | <b>2015</b>    |
|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>ARRECADADAÇÃO</b>        | <b>2.525</b>   | <b>3.941</b>   | <b>3.818</b>   | <b>1.026</b>   | <b>1.127</b>   |
| <b>ESTOQUE DA DÍVIDA</b>    | <b>185.200</b> | <b>231.674</b> | <b>255.033</b> | <b>307.707</b> | <b>350.678</b> |
| <b>EFICÁCIA DA COBRANÇA</b> | <b>1,36%</b>   | <b>1,70%</b>   | <b>1,50%</b>   | <b>0,33%</b>   | <b>0,32%</b>   |

Fonte: Para as receitas, SigaBrasil, do Senado Federal. Para as despesas, Balanço Geral da União  
Elaboração: ANFIP

# EFICÁCIA DA COBRANÇA DA DAU - 2011/2015



PREVIDÊNCIA

# A REFORMA E A SUPRESSÃO DE DIREITOS SOCIAIS

SLPG

---

# AMPLIAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE IDADE MÍNIMA

---

- Idade mínima para a aposentadoria passa a ser de 65 anos, com o mínimo de 25 anos de contribuição (contra os 15 atuais);
- A aposentadoria corresponderá a 70% (setenta por cento) da média, acrescida de 1,5% ao ano (do 1º ao 5º), 2% ao ano (do 6º ao 10º), e 2,5% ao ano (a partir do 11º), até o máximo de 100%;
- Para chegar a 100% **da média** terá que comprovar 40 anos de contribuição;
- Governo afirma que idade mínima é de 67 anos na Finlândia, em Israel e na Noruega, é de 66 anos, na Irlanda, nos Estados Unidos e na Itália. Nestes países, porém, a expectativa de vida é **maior que 80 anos**;

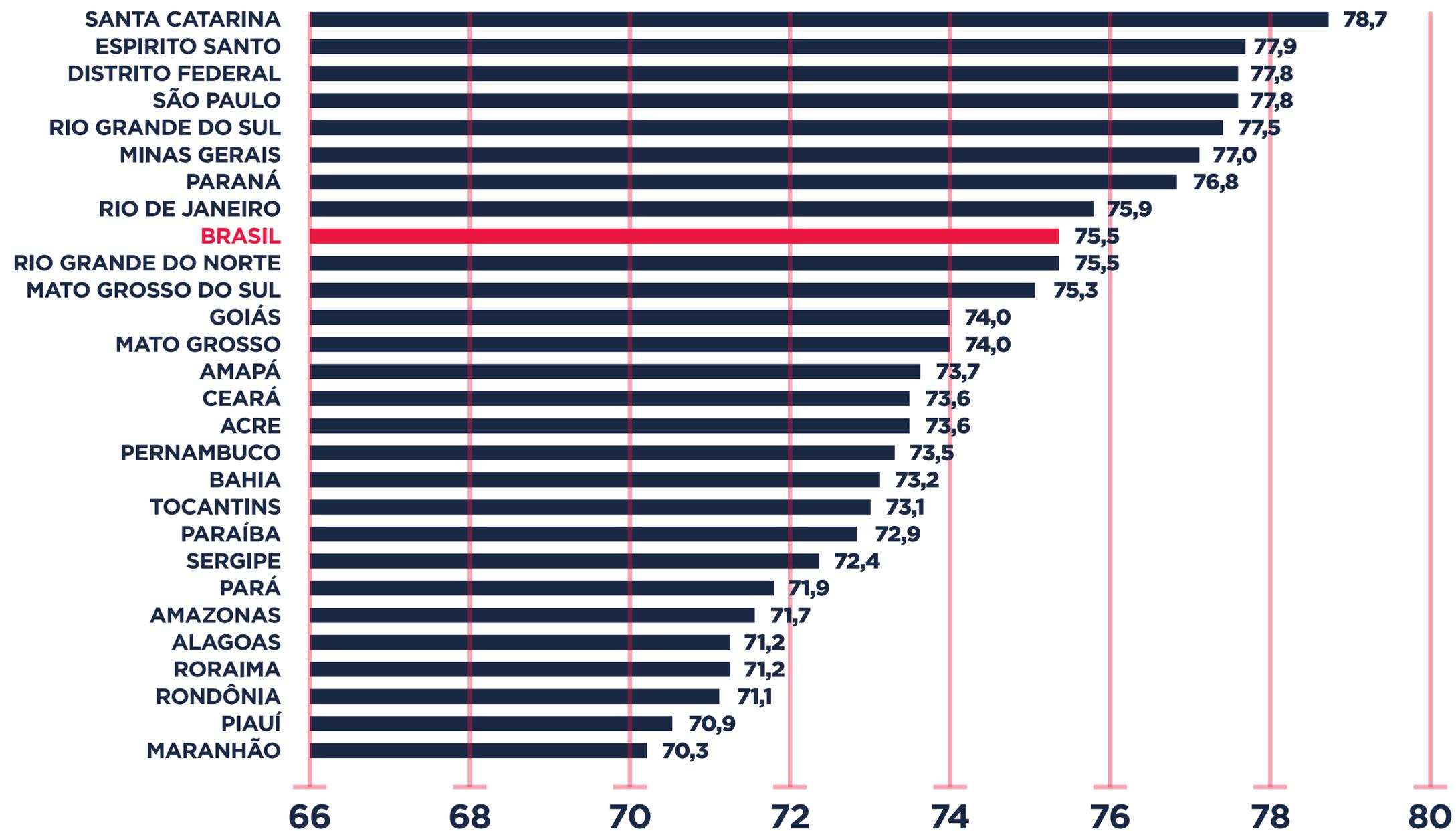
---

# AMPLIAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE IDADE MÍNIMA

---

- Ignora que trabalhadores pobres (que ingressam antes) contribuirão por mais tempo, invertendo lógica da proteção social;
- Ignora as diferenças de expectativa de vida entre as classes sociais e as regiões do País, o que **dificultará o acesso dos mais pobres à proteção previdenciária**, agravando as desigualdades sociais;
- Consequência será o retardamento no ingresso no mercado formal de trabalho, que será maior entre autônomos e empresários;
- Vai gerar redução de receita.

# EXPECTATIVA DE VIDA NO BRASIL / 2015



---

# IDADE MÉDIA DE INGRESSO A APOSENTADORIA DE 100%

---

| <b>IDADE DE INGRESSO</b> | <b>APOSENTADORIA</b> |
|--------------------------|----------------------|
| <b>16</b>                | <b>65</b>            |
| <b>17</b>                | <b>66</b>            |
| <b>18</b>                | <b>67</b>            |
| <b>19</b>                | <b>68</b>            |
| <b>20</b>                | <b>69</b>            |
| <b>21</b>                | <b>70</b>            |
| <b>22</b>                | <b>71</b>            |
| <b>23</b>                | <b>72</b>            |
| <b>24</b>                | <b>73</b>            |
| <b>25</b>                | <b>74</b>            |
| <b>26</b>                | <b>75</b>            |
| <b>27</b>                | <b>76</b>            |

---

# **EXIGÊNCIA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE 25 PARA 40 ANOS INVIABILIZARÁ O ACESSO À APOSENTADORIA**

---

- Hoje a imensa maioria dos benefícios do INSS são por idade (aos 65 homem e aos 60 mulher), e não aos 35 ou 30 de contribuição), porque os trabalhadores só conseguem comprovar o mínimo de 15 anos de contribuição;
- Mantido este quadro e elevada a exigência de contribuição em 10 anos, em média a aposentadoria será alcançada aos 97 anos (se em 49 anos de serviço consegue comprovar 15 de contribuição, para comprovar 25 é necessário 81,6 anos de serviço + 16 de idade = 97).

---

# **APROXIMAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS PARA HOMENS E MULHERES**

---

- **Aproxima exigência de tempo de idade entre homens (65 anos) e mulheres (62 anos);**
- **Iguala tempo mínimo de contribuição entre homens e mulheres em 25 anos;**
- **Ignora que a maior longevidade da mulher decorre: da maior preocupação com a saúde; menor exposição a riscos de morte decorrentes de violência (em 2013 foram 50,435 mortes violentas de homens e 4.441 de mulheres); menor envolvimento em acidentes de trânsito (em 2013 morreram 33.787 homens e 6.912 mulheres); menor consumo de bebidas alcoólicas; tabagismo (dos homens com 18 anos ou mais 14,4% fumam, enquanto este percentual é de 8,6% entre as mulheres);**

---

# **APROXIMAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS PARA HOMENS E MULHERES**

---

- Dupla jornada de trabalho da mulher, que leva a cerca de 18 horas semanais de trabalho a mais que os homens, sendo maior quanto maior o número de filhos;
- Recebem entre 66 a 88% a remuneração dos homens, sendo maior a diferença quanto maior a escolaridade;
- É cada vez maior o número de mulheres que são as únicas provedoras do lar;
- Vivem mais, mas em condições precárias de saúde.

# JORNADA DE TRABALHO E AFAZERES DOMÉSTICOS

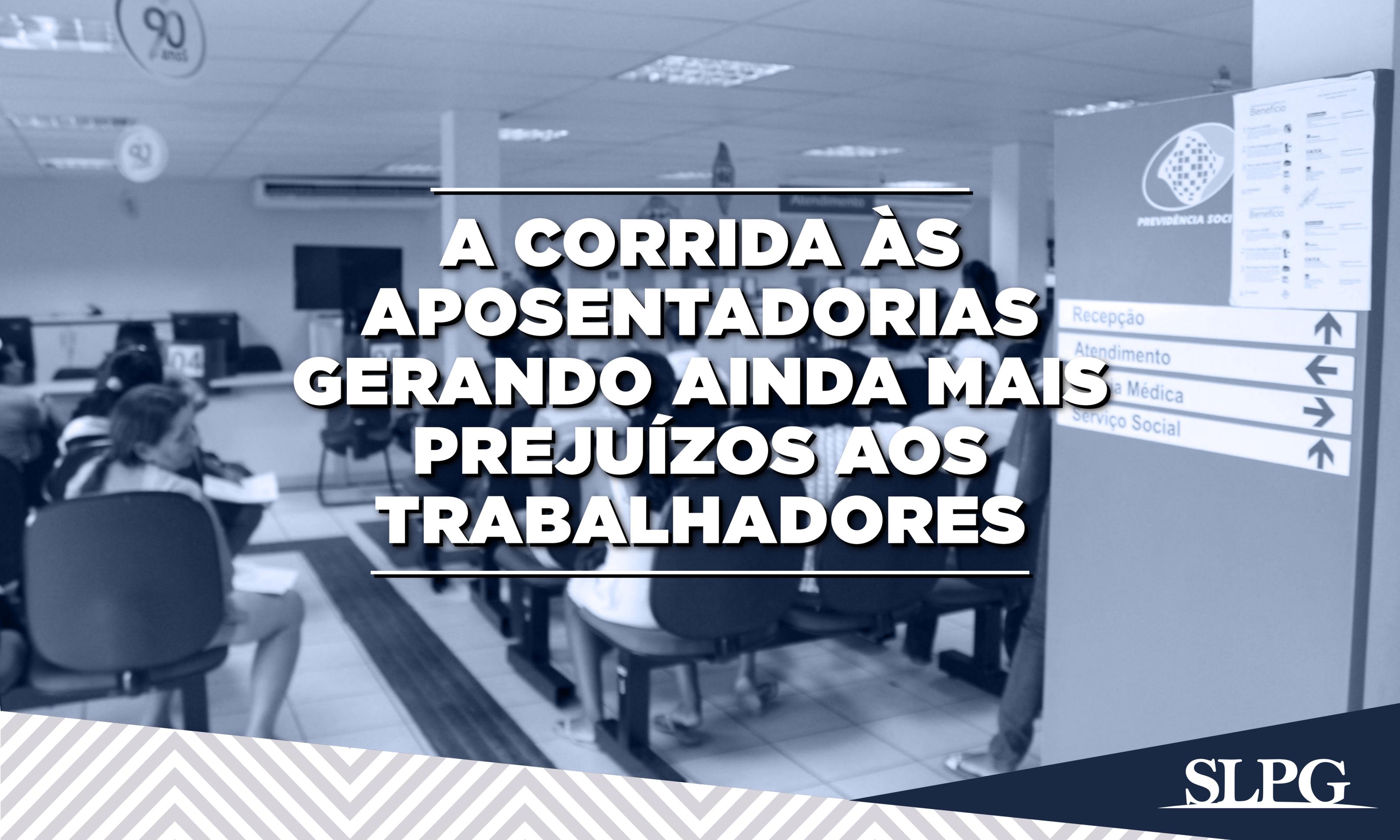
| <b>GRUPO</b>                                     | <b>HORAS DEDICADAS A AFAZERES DOMÉSTICOS (HAD)</b> | <b>HORAS DEDICADAS AO TRABALHO PRINCIPAL (HTP)</b> | <b>JORNADA TOTAL</b> | <b>DIFERENÇA PARA HOMENS</b> |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|
| <b>HOMENS</b>                                    | <b>4,29</b>                                        | <b>40</b>                                          | <b>44,29</b>         |                              |
| <b>MULHERES</b>                                  | <b>15,05</b>                                       | <b>40</b>                                          | <b>55,05</b>         | <b>24,29%</b>                |
| <b>MULHERES SEM FILHOS NO DOMICÍLIOS</b>         | <b>11,8</b>                                        | <b>40</b>                                          | <b>51,8</b>          | <b>16,96%</b>                |
| <b>MULHERES COM 1 FILHO NO DOMICÍLIO</b>         | <b>16,61</b>                                       | <b>40</b>                                          | <b>56,61</b>         | <b>27,82%</b>                |
| <b>MULHERES COM MAIS DE 1 FILHO NO DOMICÍLIO</b> | <b>18,1</b>                                        | <b>40</b>                                          | <b>58,1</b>          | <b>31,19%</b>                |

Fonte: Microdados do PNAD 2013.

# RENDIMENTO/HORA POR INSTRUÇÃO E SEXO (EM R\$ MIL)

| GRUPO           | 2004           |        |                | 2013   |                |       |
|-----------------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|-------|
|                 | ANOS DE ESTUDO | HOMENS | MULHERES (H/M) | HOMENS | MULHERES (H/M) |       |
| SEM INSTRUÇÃO   | 1,75           | 1,47   | 84,0%          | 5,21   | 4,63           | 88,8% |
| DE 1 A 3 ANOS   | 2,27           | 1,71   | 75,4%          | 5,61   | 4,43           | 78,9% |
| DE 4 A 8 ANOS   | 3,18           | 2,16   | 67,9%          | 7,32   | 5,28           | 72,2% |
| DE 9 A 11 ANOS  | 4,82           | 3,19   | 66,2%          | 9,5    | 6,56           | 69,1% |
| 12 OU MAIS ANOS | 14,57          | 9,22   | 63,3%          | 25,23  | 16,76          | 66,4% |

Fonte: PNAD 2004/2013.



**A CORRIDA ÀS  
APOSENTADORIAS  
GERANDO AINDA MAIS  
PREJUÍZOS AOS  
TRABALHADORES**

---

# O DIREITO À APOSENTADORIA

---

- Direito à aposentadoria nasce quando **são completadas as condições** (direito adquirido - Súmula 359/STF);
- **Não é** a protocolização do requerimento de aposentação ou o deferimento da aposentadoria que marca o direito adquirido;
- Quem implementou tem direito adquirido; quem não implementou fica sujeito às regras de transição ou às novas regras permanentes; novos ingressantes se sujeitam integralmente às novas regras permanentes;
- Direito adquirido reconhecido pelo art. 6º do substitutivo.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Agência  
Caraúba

# **ALGUNS ASPECTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**SLPG**

---

# **TRANSIÇÃO ALCANÇA TODOS OS QUE JÁ ESTÃO NO RPPS NA DATA DA PROMULGAÇÃO**

---

- Ter 60 anos de idade (h) ou 55 (m);
- Ter 35 anos de contribuição (h) ou 30 (m);
- Ter 20 anos de serviço público, em ambos os sexos;
- Ter 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria, em ambos os sexos;
- Cumprir “pedágio” de 30% do tempo que faltava, na data da promulgação da Emenda, para completar 35 anos de contribuição (h) ou 30 anos (m);
- A exigência de 60 anos de idade (h) e de 55 anos (m) passara a ser de 61 anos (h) e de 56 anos (m), após 3 anos de publicação da Emenda; a partir daí, a cada 2 anos será acrescentado mais 1 ano às exigências de idade, até o limite de 65 anos (h) e 62 (m);

---

# TRANSIÇÃO ALCANÇA TODOS OS QUE JÁ ESTÃO NO RPPS NA DATA DA PROMULGAÇÃO

---

- A cada dia de contribuição a mais que 35 (h) ou 30 (m), as idades mínimas de que trata o item anterior poderão ser reduzidas na mesma proporção;
- Se o servidor optar pela aposentadoria nestas condições, os proventos corresponderão a 100% da média de que trata o art. 40, § 2º-A, da CF;;
- Revisão dos proventos observará a paridade;
- Se o servidor houver ingressado no serviço público entre 1.1.2004 e a data da promulgação da Emenda, a aposentadoria corresponderá a 70% (setenta por cento) da média referida no § 2º-A, do art. 40, acrescido de:
  - a) 1,5%, a cada ano de contribuição, do 1º ao 5º ano;
  - b) 2%, a cada ano de contribuição, do 6º e o 10º ano;
  - c) 2,5%, a cada ano de contribuição, do 11º ano em diante, até o máximo de 100%; ou,
    - O total não poderá exceder 100%;
    - Revisão dos proventos observará critérios do RGPS, sem paridade;

---

# PARA TER INTEGRALIDADE

---

- Se o servidor houver ingressado no serviço público até 31.12.2003 (Art. 2º, § 5º, I), optando por se aposentar somente aos 65 anos de idade (homem) ou 62 anos (mulher), quando se tratar de aposentadorias voluntárias comuns, ou com 60 anos de idade, para ambos os sexos, na hipótese de professores da educação infantil, ensino fundamental e médio, a aposentadoria corresponderá à totalidade da remuneração do cargo em que se der a aposentadoria.
- O reajuste das aposentadorias observará o princípio da paridade, de que trata o art. 7º, da EC nº 41, de 2003.

---

# REGRAS DE TRANSIÇÃO NO RGPS

---

## Existem duas possibilidades:

- Ter 55 anos de idade (h) ou 53 (m);
- Ter 35 anos de contribuição (h) ou 30 (m);
- Cumprir “pedágio” de 30% do tempo que faltava, na data da promulgação da Emenda, para completar 35 anos de contribuição (h) ou 30 anos (m);
- A exigência de 55 anos de idade (h) e de 53 anos (m) passara a ser de 56 anos (h) e de 54 anos (m), após 3 anos de publicação da Emenda; a partir daí, a cada 2 anos será acrescentado mais 1 ano às exigências de idade, até o limite de 65 anos (h) e 62 (m);

---

# REGRAS DE TRANSIÇÃO NO RGPS

---

## **Ou:**

- Ter o mínimo de 15 anos de contribuição, para ambos os sexos;
- Ter 65 anos de idade (h) ou 60 (m);
- A exigência de idade será reduzida para 60 anos (h) ou 55 (m), se o segurado for produtor rural, parceiro, meeiro, arrendatário rural, extrativista, pescador artesanal, aí incluídos seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, desde que estes 15 anos sejam exercidos integralmente em atividade rural, ainda que de forma descontínua;
- Especificamente para estes trabalhadores;
- A partir do 3º ano após a promulgação da Emenda a idade mínima de 65 anos (h) e 60 (m) será acrescida em 1 ano a cada 2 anos transcorridos, até o limite de 65 anos (h) ou 62 (m). para as aposentadorias comuns, e até o limite de 60 anos (h) ou 57 anos (m), se o segurado for produtor rural, parceiro, meeiro, arrendatário rural, extrativista, pescador artesanal, aí incluídos seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes.

---

# **CALCULO DAS APOSENTADORIAS NO RGPS - REGRAS DE TRANSIÇÃO**

---

- 70% (setenta por cento) da média de pelo menos 25 anos de contribuição, nas hipóteses de aposentadoria especial; aposentadoria voluntária, e aposentadoria de professores da educação infantil, ensino fundamental e médio, acrescido de:
  - a) 1,5%, a cada ano de contribuição, do 1º ao 5º ano;
  - b) 2%, a cada ano de contribuição, do 6º e o 10º ano;
  - c) 2,5%, a cada ano de contribuição, do 11º ano em diante, até o máximo de 100%; ou,
- O total não poderá exceder 100%;
- O tempo mínimo de contribuição será de 25 anos;
- Para o reajuste das aposentadorias ficou mantida a redação ao art. 201, § 4º, da CF.

# AS PENSÕES

- Corresponderão a uma “cota familiar” de 50%, acrescida de “cotas individuais” de 10% para cada dependente, até 100%;
- Percentuais incidirão sobre o valor da aposentadoria (se instituidor estiver aposentado na data do óbito), ou da aposentadoria por invalidez a que faria jus (se estiver em atividade na data do óbito);
- Observará o “teto” do RGPS, hoje de R\$ 5.531,31;
- “Cotas individuais” cessarão com a perda da qualidade, e não reverterão em favor dos remanescentes;
- Tempo de duração: 3 anos (21 no óbito); 6 anos (22 a 26); 10 anos (27 a 29); 15 anos (30 a 40); 20 anos (41 a 43), e vitalícia (44 em diante).

---

# A ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

---

## **Fica vedada a percepção:**

- De mais de uma aposentadoria à conta dos regimes próprios, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis;
- De mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito dos regimes próprios, ou entre estes regimes e o RGPS, assegurado o direito de opção por um dos benefícios, ficando suspenso o pagamento do outro;
- De pensão por morte e aposentadoria no âmbito dos regimes próprios, ou entre estes regimes e o RGPS, assegurado o direito de opção por um dos benefícios, ficando suspenso o pagamento do outro benefício.

# SLPG

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## EQUIPE DE ADVOGADOS(AS):

Ana Maria Rosa

Andréia Luiza Versa

Bernardo Foes Bianchini

Emmanuel Martins

Evandro Herculano

Gustavo A. P. Goulart

Johann Schuck

José Augusto Alvarenga

Luis Fernando Silva

Marcio Locks Filho

Paula Avila Poli

Paula Paz

Rafael dos Santos

Rivera da S. R. Vieira

Taís H. de O. G. Silva

Thiago Lemos Locks

48 3024.4166

Rua Nunes Machado, 94 - 9º andar

Centro, Florianópolis, SC

[www.slpgadogados.adv.br](http://www.slpgadogados.adv.br)

# A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E O ATAQUE AOS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL

---

LUIS FERNANDO DA SILVA

**SLPG**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

[WWW.SLPGADVOGADOS.ADV.BR](http://WWW.SLPGADVOGADOS.ADV.BR)

---